**Projeto de Lei nº 010/2014.**

*Fixa o Vencimento-Base dos Cargos de Provimento Efetivo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Jaçanã/RN, e dá Outras Providências.*

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R$ 1.014,00 (Um Mil e Quatorze Reais) o Vencimento-Base dos cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Jaçanã/RN.

**Art. 2º** Fica revogada a Gratificação Complementar instituída pela Lei nº 168/2011 prevista para os cargos dispostos no artigo anterior.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignada, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 20 de maio de 2014.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

**Lei nº 0227/2014.**

*Fixa o Vencimento-Base dos Cargos de Provimento Efetivo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Jaçanã/RN, e dá Outras Providências.*

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R$ 1.014,00 (Um Mil e Quatorze Reais) o Vencimento-Base dos cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Jaçanã/RN.

**Art. 2º** Fica revogada a Gratificação Complementar instituída pela Lei nº 168/2011 prevista para os cargos dispostos no artigo anterior.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignada, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 02 de junho de 2014.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito